



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 772

DATA: 21.07.86

SÚMULA: dispõe sobre a concessão de estímulos à instalação ou ampliação de empresas industriais em Guaíra

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado a conceder estímulos para implantação ou ampliação de empresas industriais em Guaíra, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 2º. Os estímulos serão da seguinte ordem:

I - FISCAIS: isenção de impostos.

II - IMOBILIÁRIOS, FINANCEIROS E FÍSICOS:

a) - doação, venda ou concessão real de uso de bens imóveis;

b) - estudos de viabilidade dos empreendimentos e elaboração dos projetos de engenharia, economia e finanças;

c) - serviços de infra-estrutura física e de terraplenagem.

§ 1º. Os estímulos fiscais poderão ser concedidos pelo prazo de até dez (10) anos.

Art. 3º. As empresas em funcionamento nas áreas indicadas pelo Poder Executivo e as que se realocalizarem, poderão beneficiar-se dos estímulos desta lei, se se dispuserem a efetuar ampliação de que resulte um aumento da produção fisicamente considerada, em índice mínimo fixado pelo Prefeito, não inferior a quarenta por cento (40%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 772

DATA: 21.07.86

SÚMULA: dispõe sobre a concessão de estímu
los à instalação ou ampliação de
empresas industriais em Guaíra

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado a con-
ceder estímulos para implantação ou ampliação de empresas indus-
triais em Guaíra, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 2º. Os estímulos serão da seguinte ordem:

I - FISCAIS: isenção de impostos.

II - IMOBILIÁRIOS, FINANCEIROS E FÍSICOS:

a) - doação, venda ou concessão real de u-
so de bens imóveis;

b) - estudos de viabilidade dos empreendi-
mentos e elaboração dos projetos de engenharia, economia e fi-
nanças;

c) - serviços de infra-estrutura física e de
terraplenagem.

§ 1º. Os estímulos fiscais poderão ser concedi-
dos pelo prazo de até dez (10) anos.

Art. 3º. As empresas em funcionamento nas á-
reas indicadas pelo Poder Executivo e as que se realocalizarem ,
poderão beneficiar-se dos estímulos desta lei, se se dispuserem
a efetuar ampliação de que resulte um aumento da produção fisi-
camente considerada, em índice mínimo fixado pelo Prefeito, não
inferior a quarenta por cento (40%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Os estímulos serão concedidos, parcial ou totalmente, pelo Prefeito, após avaliação dos projetos, em que se analisem os aspectos econômicos, financeiros e administrativos, e levem em conta os fatores de prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico, capital da empresa, número de empregados e faturamento.

Art. 5º. O Prefeito fixará em decreto a data de início e término do gozo dos estímulos tributários e econômicos.

Art. 6º. É concedido o prazo de (6) seis meses para o início e de (2) dois anos para a conclusão da execução, implantação e do funcionamento do projeto industrial, a contar da data da escritura pública de venda, doação ou concessão de uso do terreno, sob pena de nulidade do ato jurídico e conseqüente retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 7º. Para cumprir o disposto nesta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a dividir os lotes rurais nºs. 190, 191 e 192, no total de 116.230,00 m², na 2ª gleba da Cia. Mate Laranjeira, transferindo aos interessados os terrenos deles desmembrados.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM
21 DE JULHO DE 1986.

Osvaldo
Osvaldino da Silveira,

Prefeito Municipal.

Publicado em 20.08.86. Edição n.º

de 04 / 08 / 86. pág. 21 e 22

Boleu
Antônio Riche Orosio Curata